

Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025



# IMPRENSA OFICIAL

## Sumário

<b>AVISO DE LICITAÇÃO REF. PE 031/2025</b>	2
<b>RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2023</b>	3
<b>LEI Nº 2795/2025</b>	4
<b>LEI Nº 2796/2025</b>	5
<b>LEI Nº 2797/2025</b>	6
<b>LEI Nº 2798/2025</b>	7
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2025</b>	9
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 486/2025</b>	10
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 487/2025</b>	11
<b>LEI Nº 2799/2025</b>	13
<b>LEI Nº 2800/2025</b>	15
<b>LEI Nº 488/2025</b>	17
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 489/2025</b>	18
<b>INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E RESULTADO PARCIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008-2025</b>	23
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025</b>	26
<b>ATA DE SESSÃO PÚBLICA CP 001/2025</b>	27
<b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 343/2025 - DEMUTRAN</b>	28
<b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 344/2025 - DEMUTRAN</b>	30
<b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 345/2025 - DEMUTRAN</b>	31

DEZEMBRO DE 2025

## Imprensa Oficial

Edição nº 1131/2025

## Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://aracoiaiba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**

**Endereço:** Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

**Telefone:** (15) 3281-7000

**Site:** <https://aracoiaiba.sp.gov.br>

**Funcionamento:** Segunda a Sexta, das 08h às 16h

## AVISO DE LICITAÇÃO REF. PE 031/2025

Edição nº 1031, 22 de dezembro de 2025

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 28630/2025.**  
**OBJETO:** Aquisição de Academia ao Ar Livre no município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo III. Encerramento no dia 09/01/2026 as 09:15 hrs. O Edital em sua integra consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site [www.aracoiaabasp.gov.br](http://www.aracoiaabasp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Araçoiaba da Serra, 19 dezembro de 2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2023 CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. EMPRESA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CLAVE DE SOL LTDA - CNPJ nº 71.558.274/0001-49, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 MÁTRICULAS EM PERÍODO INTEGRAL NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CLAVE DE SOL. DATA: 17/12/2025 – VALOR: R\$154.039,21 (cento e trinta mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE nº 005/2023**

**PREFEITURA M. DE ARACOIABA DA SERRA**

46.634.069/0001-78      Exercício: 2025

**Lei Nº 2795, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."*

EU, JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
 lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânci  
 De R\$1.030.535,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>1.030.535,00</b>
02	08	01	Departamento de Administração da Saúde	
860	10.301.0010.2041.0000	Custeio Ações em Saúde		200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 81	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 063	MS-Port. 8.260 de 27.10.2025		
861	10.301.0010.2041.0000	Custeio Ações em Saúde		328.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 05 81	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 063	MS-Port. 8.260 de 27.10.2025		
857	10.301.0011.2041.0000	Investimento em Saúde		199.966,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 05 81	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 062	MS-Port. 7.640-27.10.25		
858	10.302.0011.2048.0000	Investimento em Saúde		209.988,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 05 81	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 028	MS-Port. 7.921 de 27.10.25		
859	10.302.0011.2048.0000	Investimento em Saúde		92.581,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 05 81	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 029	MS-Port. 7.977 de 27.10.25		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **1.030.535,00**  
Fontes de Recurso  
05 81  
1.030.535,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de dezembro de 2025

**José Carlos de Quevedo Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025



## LEI Nº 2796, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Retifica nomenclatura no orçamento de 2026 e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.**- Fica o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra autorizado a retificar nomenclatura das seguintes dotações do orçamento de 2026, para fins de realização de Chamamento Público do Terceiro Setor:

Ficha nº	Dotação	Nomenclatura
118	020800/20.606.0009.2028.0001/335039	Repasso ao Terceiro Setor
192	020200/10.302.0013.2028.0002/335039	Repasso ao Terceiro Setor
478	021704/08.242.0019.2028.0004/335039	Repasso ao Terceiro Setor
479	021704/08.243.0019.2028.0007/335039	Repasso ao Terceiro Setor
480	021704/08.243.0019.2028.0010/335039	Repasso ao Terceiro Setor
481	021704/08.243.0019.2028.0011/335039	Repasso ao Terceiro Setor
502	021705/08.241.0019.2028.0005/335039	Repasso ao Terceiro Setor
503	021705/08.242.0019.2028.0002/335039	Repasso ao Terceiro Setor
504	021705/08.242.0019.2028.0006/335039	Repasso ao Terceiro Setor
505	021705/08.242.0019.2028.0008/335039	Repasso ao Terceiro Setor
506	021705/08.242.0019.2028.0009/335039	Repasso ao Terceiro Setor

**Artigo 2º.**- Esta Lei entrará em vigor de 1 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

José Carlos de Quevedo Júnior  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaiba.sp.gov.br](http://www.aracoiaiba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025

**PREFEITURA M. DE ARACOIABA DA SERRA**

46.634.069/0001-78      Exercício: 2025

**LEI Nº 2797, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e da outras providências."*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
 lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância  
 De R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>	<b>500.000,00</b>
02 08 01 Departamento de Administração da Saúde	
864 10.301.0010.2041.0000 Custoio Ações em Saúde	500.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 81
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 064 SS-Resol.197 de 19/10/25	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos  
 provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>500.000,00</b>
Fontes de Recurso	
02 81	500.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de dezembro de 2025

**José Carlos de Quevedo Junior**  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025



**LEI Nº 2798, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Altera os artigos 6º e 7º da Lei nº 2725, de 18 de dezembro de 2024, que ‘Dispõe sobre o fornecimento de Kit de material escolar e uniforme escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino’, e dá outras providências".*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2725, de 18 de dezembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O uniforme escolar a que trata o “caput” do art. 1º será composto de: 02 (duas) camisetas, 01 (uma) bermuda (meninos) e/ou shorts-saia (meninas), 01 (uma) calça, 01 (uma) blusa de moletom flanelado e 01 (um) par de tênis tipo cavana com cadarço.*

*§ 1º. Os pais ou responsáveis poderão optar pelo recebimento do kit completo de uniforme escolar ou de forma parcial, indicando as peças que desejam receber, conforme a necessidade individual do aluno.*

*§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o processo de solicitação de uniformes, garantindo transparência e igualdade de acesso, bem como o registro formal das opções realizadas pelos pais ou responsáveis.*

*§ 3º. O fornecimento do uniforme escolar observará, em todos os casos, o padrão visual e o brasão oficial do Município de Araçoiaba da Serra, sendo vedada a inclusão de logomarcas, propagandas ou símbolos que identifiquem a gestão municipal ou partidos políticos.*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2725, de 18 de dezembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 7º** O Kit de material escolar será composto de itens adequados à faixa etária e etapa do processo educacional no qual os alunos estejam inseridos.

**I - (REVOGADO)**

**II - (REVOGADO)**

**III - (REVOGADO)**

**IV - (REVOGADO)**

**V - (REVOGADO)**

**VI - (REVOGADO)**

**§ 1º** O Kit de material escolar deverá conter, no mínimo, os itens previstos em programas federais de apoio, notadamente os disponibilizados pelo FNDE, podendo ser complementado ou ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas pedagógicas e a disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** O Kit de material Escolar será fornecido a partir do primeiro dia letivo de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II até a data de encerramento do 1º bimestre letivo, de acordo com o Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, salvo exceções.

**Art. 3º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiauba.sp.gov.br](http://www.aracoiauba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 485,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o reajuste anual da Gratificação de Gestão Escolar – GGE, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O valor da Gratificação de Gestão Escolar – GGE, previsto no §2º do art. 42 da Lei Complementar nº 146/2008, será reajustado anualmente, a partir do exercício de 2026, com base no mesmo índice aplicado ao reajuste inflacionário dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O reajuste incidirá sobre os valores vigentes no exercício anterior, observando-se o índice oficial adotado pelo Município para atualização da remuneração dos servidores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 486,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a adequação da carga horária semanal da função gratificada de Mediador de Conflitos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências".*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - A carga horária semanal da função gratificada de Mediador de Conflitos passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, em consonância com a jornada dos profissionais do magistério.

**Art. 2º** - A redução da carga horária prevista no artigo anterior não acarretará redução de vencimentos ou vantagens dos servidores designados para a função gratificada.

**Art. 3º** - As agendas e fluxos de atendimento serão readequados de forma a garantir a manutenção da qualidade dos serviços e atendimentos realizados nas unidades escolares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 487,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza a Desafetação de Área Pública Municipal, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de Sistema de Lazer 02 passando a integrar a categoria de Área Institucional do Município para a construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Bosque, o imóvel identificado no cadastro municipal sob o nº 26.685, matrícula nº 159.714 junto ao 2º CRI de Sorocaba, a seguir descrito e caracterizado:

**IMÓVEL:** Um terreno designado por **Sistema de Lazer 02**, do loteamento denominado “**BOSQUE DOS EUCALIPTOS**”, município de Araçoiaba da Serra/SP, com as seguintes medidas e confrontações: Para quem da **Rua Francisco Cunha** a olha para o lote inicia-se a descrição da área, e segue no sentido horário, numa extensão de 170,00 m de frente confronta com Rua Francisco Cunha, daí segue em curva com desenvolvimento de 14,13 metros do lado esquerdo com a confluência da Rua Francisco Cunha com a Rua Salvador Antunes, e segue numa extensão de 174,00 metros do lado esquerdo confronta com Rua Salvador Antunes, deflete à direita em uma extensão de 19,00 metros, ao fundo confronta Francisco Rondon de Paula, deflete à esquerda e segue numa extensão de 21,59 metros ao fundo confronta com Francisco Rondon de Paula, deflete à direita e segue numa extensão de 22,33 metros ao fundo confronta com Francisco Rondon de



Paula, deflete à esquerda e segue numa extensão de 47,01 metros ao fundo confronta com Francisco Rondon de Paula, deflete à esquerda e segue numa extensão de 99,00 metros ao fundo confronta com Francisco Rondon de Paula, deflete à direita e daí segue em curva com desenvolvimento de 22,14 metros, do lado direito confronta com a Rua Manoel Alcade Poço, deflete à esquerda e daí segue em curva com desenvolvimento de 7,26 metros, do lado direito confronta com a Rua Manoel Alcade Poço, deste segue em reta com 97,00 metros e confronta com a Rua Manoel Alcade Poço, daí segue em curva a direita com desenvolvimento de 14,13 metros, do lado direito confronta com a confluência da Rua Manoel Alcade Poço com a Rua Francisco Cunha, **encerrando a área de 25.983,05 metros quadrados.**

**Art. 2º** - O imóvel será utilizado para a implantação da Unidade de Educação Infantil – Creche Bosque, objeto da Demanda nº 095156 / Processo SGRI-PRC-2025-00833-DM I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaabasp.gov.br](http://www.aracoiaabasp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025.



**LEI Nº 2799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências."*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente.

**Art. 2º.** Fica instituída a "Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no entorno do dia 21 de setembro.

**Art. 3º.** Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 4º.** O Poder Público buscará promover, em parceria com empresas e movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" e da "Semana de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

**Parágrafo único.** Fica instituído como evento que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Araçoiaba da Serra, a "Corrida da Alegria", evento que promove a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com deficiência, a ser realizado na Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei de acordo com a conveniência e a necessidade públicas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 19 de dezembro de 2025.



## **LEI Nº 2800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a vedação à emissão de ruídos excessivos por escapamento ou qualquer equipamento de veículos automotores, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e similares que causem perturbação ao sossego público."*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a emissão de ruídos excessivos por escapamento ou qualquer equipamento de veículos automotores, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e similares que causem perturbação ao sossego público, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 2º.** Fica proibida a instalação ou a supressão de dispositivos e similares que intensifiquem o ruído emitido pelos escapamentos qualquer dos veículos mencionados no artigo primeiro fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), incluindo as bicicletas movidas à combustão.

**Art. 3º.** O motor e o escapamento de veículos ou similares mencionados na presente lei não poderão apresentar alterações, modificações ou sinal de deterioração e devem ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, salvo se devidamente regulamentado por órgãos competentes.

**Art. 4º** A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – aos veículos em movimento, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPE's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e as medidas previstas no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**II** – em caso de reincidência será aplicada multa, no valor de 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e as medidas previstas no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**III** – a partir da segunda reincidência, a multa será triplicada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



**Art. 5º.** O munícipe poderá denunciar às autoridades competentes no Município, eventuais veículos motorizados que apresentem alterações ou causem barulho acima do permitido, pelos canais de comunicação que poderão ser disponibilizados pelo poder público.

**Art. 6º.** O Poder Público buscará dar ampla publicidade e conhecimento da presente lei, incentivando às escolas situadas no município à conscientização dos alunos sobre os malefícios e perigos dos equipamentos irregulares nas motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos e similares que causem barulho excessivo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei de acordo com a conveniência e a necessidade públicas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 19 de dezembro de 2025.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 488,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante no art. 2º da Lei Complementar nº 437 de 06 de dezembro de 2023, que ‘Dispõe Sobre A Legalização De Construções, Reformas Ou Obras Não Concluídas, Residenciais, Comerciais E Industriais’, e dá outras providências.”*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo constante no art. 2º da Lei Complementar nº 437 de 06 de dezembro de 2023, pelo período de 02 (dois) anos contados da promulgação da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei complementar municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 19 de dezembro de 2025.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 489,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, que `dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – SP’, e dá outras providências.”*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Ficam criadas as letras “c” e “d” ao inciso I do parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*I – (...)*

*c) Divisão de Urgência e Emergência.*

*d) Divisão de Saúde Bucal.*

**Art. 2º.** Ficam revogados os itens 1 e 4, da alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 29 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** O Anexo III, letra “c”, item 3 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*52. Gerente de Divisão de Urgência e Emergência:*

*Assistir o Secretário na proposição de políticas de saúde pública para o Município, participando ativamente da elaboração da política municipal de saúde;*



- II.** promover a gestão global do Setor de Urgência e Emergência, o que inclui o planejamento, a coordenação de equipes e a garantia da qualidade do atendimento prestado aos pacientes;
- III.** promover a gestão estratégica e operacional do Setor de Urgência e Emergência, de modo a garantir a eficiência e a qualidade do atendimento a pacientes em estado crítico;
- IV.** promover a gestão de pessoas, de modo a liderar, supervisionar e coordenar a equipe de enfermagem;
- V.** promover a gestão operacional e de fluxos, de modo a implementar e supervisionar protocolos e fluxos de trabalho;
- VI.** promover a gestão de recursos, de modo a controlar e gerir materiais, equipamentos e suprimentos, assegurando que tudo esteja disponível e operacional para o atendimento de emergência;
- VII.** promover a gestão de qualidade e segurança, garantindo um ambiente acolhedor e que preserve a dignidade e privacidade do paciente;
- VIII.** promover a gestão de treinamento e capacitação, de modo a organizar e incentivar treinamentos e cursos de educação continuada para a equipe, garantindo que todos estejam atualizados com os conhecimentos e o uso adequado dos equipamentos;
- IX.** promover a avaliação sistemática em conjunto com a equipe, os dados estatísticos de produção, de eficiência e eficácia do sistema de urgência e emergência;
- X.** desenvolver, junto à comunidade, atividades educativas que objetivem a melhoria e a preservação da saúde;
- XI.** identificar e indicar necessidades de treinamento e promover a capacitação de equipe de Urgência e Emergência;
- XII.** promover estudos e análise de programas especializados de saúde, propondo formas de executá-los compatíveis com a realidade local;
- XIII.** orientar a fiscalização dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no Município;
- XIV.** propor ao Secretário Municipal modificação ou cancelamento de contratos e/ou convênios, quando couber, redigindo e anexando pareceres necessários à decisão;
- XV.** planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades inerentes às áreas de gestão de pessoas, gestão financeira e orçamentária, material, almoxarifado,



*infraestrutura e serviços, bem como a frota de veículos de Urgência e Emergência;*

**XVI.***proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas e de melhoria de processos da Secretaria Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas, em articulação com os Departamentos e órgãos afins;*

**XVII.***participar da elaboração de Planos institucionais, de programas e projetos dos outros órgãos da Prefeitura; bem como, analisar as repercussões financeiras decorrentes dos planos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;*

**XVIII.***coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os demais órgãos da Secretaria Municipal, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;*

**XIX.***levantar as necessidades de serviços auxiliares com vistas aos procedimentos de aquisição para o bom funcionamento da Secretaria Municipal;*

**XX.***desempenhar outras atividades afins.*

(...)

#### **55. Gerente de Divisão de Saúde Bucal:**

**I.***assistir o Secretário na proposição de políticas de saúde pública para o Município, participando ativamente da elaboração da política municipal de saúde bucal;*

**II.***promover a gestão global do Setor de Saúde Bucal, o que inclui o planejamento, a coordenação de equipes e a garantia da qualidade do atendimento prestado aos pacientes;*

**III.***promover a gestão estratégica e operacional do Setor de Saúde Bucal, de modo a garantir a eficiência e a qualidade do atendimento a pacientes;*

**IV.***promover a gestão de pessoas, de modo a liderar, supervisionar e coordenar a equipe de saúde bucal;*

**V.***promover a gestão operacional e de fluxos, de modo a implementar e supervisionar protocolos e fluxos de trabalho;*

**VI.***promover a gestão de recursos, de modo a controlar e gerir materiais, equipamentos e suprimentos, assegurando que tudo esteja disponível e operacional para o atendimento em saúde bucal;*



- VII.** promover a gestão de qualidade e segurança, garantindo um ambiente acolhedor e que preserve a dignidade e privacidade do paciente;
- VIII.** promover a gestão de treinamento e capacitação, de modo a organizar e incentivar treinamentos e cursos de educação continuada para a equipe, garantindo que todos estejam atualizados com os conhecimentos e o uso adequado dos equipamentos;
- IX.** promover a avaliação sistemática em conjunto com a equipe, os dados estatísticos de produção, de eficiência e eficácia do sistema de saúde bucal;
- X.** desenvolver, junto à comunidade, atividades educativas que objetivem a melhoria e a preservação da saúde bucal;
- XI.** identificar e indicar necessidades de treinamento e promover a capacitação de equipe de saúde bucal;
- XII.** promover estudos e análise de programas especializados de saúde bucal, propondo formas de executá-los compatíveis com a realidade local;
- XIII.** orientar a fiscalização dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde bucal no Município;
- XIV.** propor ao Secretário Municipal modificação ou cancelamento de contratos e/ou convênios, quando couber, redigindo e anexando pareceres necessários à decisão;
- XV.** planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades inerentes às áreas de gestão de pessoas, gestão financeira e orçamentária, material, almoxarifado, infraestrutura e serviços;
- XVI.** proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas e de melhoria de processos da Secretaria Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas, em articulação com os Departamentos e órgãos afins;
- XVII.** participar da elaboração de planos institucionais, de programas e projetos dos outros órgãos da Prefeitura; bem como, analisar as repercussões financeiras decorrentes dos planos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII.** coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os demais órgãos da Secretaria Municipal, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde bucal dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;



**XIX.**levantar as necessidades de serviços auxiliares com vistas aos procedimentos de aquisição para o bom funcionamento da Secretaria Municipal;

**XX.**desempenhar outras atividades afins.

**Art. 4º.** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei complementar municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 19 de dezembro de 2025.



**INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E RESULTADO PARCIAL – PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO 008-2025**

Edição nº 1031, 22 de dezembro de 2025



**INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E RESULTADO PARCIAL –  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ARAÇOIABA DA SERRA (SP) nº  
008/2025**

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, com sede administrativa na Avenida Luane Milanda Oliveira nº 600, torna pública a lista de inscrições deferidas e indeferidas e o resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2025, objetivando contratação temporária de médico cardiologista.

Seguem apensados a este edital os seguintes documentos:

Anexo I – Inscrições Deferidas e Indeferidas;

Anexo II – Resultado Parcial.

Publique-se no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, para conhecimento dos candidatos.

O prazo recursal contra as Inscrições Deferidas e Indeferidas e o Resultado Parcial será dia 22 de dezembro de 2025 das 8h às 16h, presencialmente na Prefeitura no Setor de Protocolo.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://araçoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E322A49D5DF0437A9C26D695C5B40579>





## ANEXO I

## INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>	
<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BRUNA VANESSA NUNES	DEFERIDA



Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E322A49D5DF0437A9C26D695C5B40579>





## ANEXO II

## RESULTADO PARCIAL

MÉDICO CARDIOLOGISTA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	BRUNA VANESSA NUNES	1,00



Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E322A49D5DF0437A9C26D695C5B40579>



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025

Edição nº 1031, 22 de dezembro de 2025

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025** CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. EMPRESA: **INTEGRAL SAUDE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 52.508.995/0001-08**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, DE RETORNO AO TRABALHO E PERIÓDICOS – ASO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP.** DATA: 18/12/2025 – VALOR: **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. BASE LEGAL DISPENSA Nº 196/2025

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27709/2025. Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada para execução de oficinas culturais sem fornecimento de material, objetivando o atendimento das necessidades dos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura, Educação, Esportes e Desenvolvimento Social. Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025 às 10h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe, para proceder com a Sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação das classificadas. A Ata com o julgamento consta em sua integra consta no Portal da Transparência deste município.



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 343/2025

## NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Autuação postadas em 22/12/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, poderão identificar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa prévia da autuação junto ao DEMUTRAN, conforme data de vencimento existente na notificação de autuação a ser encaminhada. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a Identificação do Condutor Infrator sob pena de incorrer em aplicação de nova multa (NIC), conforme § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Araçoiaba da Serra/SP, 22 de dezembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
ACW1828	R000001196	57461	15/12/2025	ACW1828	R000001210	57461	16/12/2025
AIK2171	R000001192	57461	11/12/2025	AKW8D26	R000001202	57461	15/12/2025
ANJ8I58	R000001217	57461	17/12/2025	ASA8F67	R000001191	57461	11/12/2025
ATS6219	R000001203	57461	15/12/2025	AYN1B87	R000001208	57461	15/12/2025
AZY5G74	R000001201	57461	15/12/2025	BQT3550	A000014722	55680	17/12/2025
CCU4A01	A000014829	53800	17/12/2025	CIP4938	A000014828	51851	17/12/2025
CSP1F68	A000014830	54521	17/12/2025	CUC3938	A000014860	55250	16/12/2025
DCA4G09	A000014006	55411	16/12/2025	DCV1B86	R000001193	57461	11/12/2025
DID0G79	R000001194	57461	11/12/2025	DQQ1G42	R000001198	57461	15/12/2025
DTQ3G35	A000014827	51851	17/12/2025	DZE0B95	A000014824	56222	15/12/2025
EDC8046	A000014826	51851	17/12/2025	EGD3B62	R000001199	57461	15/12/2025
EKY4G64	A000014126	54522	03/12/2025	ENN5J72	R000001209	57461	15/12/2025

**DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: [demutran@araçoiaba.sp.gov.br](mailto:demutran@araçoiaba.sp.gov.br)  
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**DEMUTRAN**  
TRÂNSITO E TRANSPORTE

EPT3A58	A000014861	55680	16/12/2025	EQU0137	R000001205	57461	15/12/2025
EVU2882	R000001207	57461	15/12/2025	EXF1H96	A000014835	53800	17/12/2025
EXR2J07	R000001213	57461	16/12/2025	EYQ7A22	A000014816	55411	13/12/2025
EZW9316	A000014834	55680	17/12/2025	EZW9318	A000014718	51851	13/12/2025
FIV3304	A000014833	55500	17/12/2025	FJT7C62	A000014859	55680	16/12/2025
FKK7172	R000001214	57461	16/12/2025	FOP3446	A000014723	55680	17/12/2025
FVA5D02	A000014129	52070	12/12/2025	GHW7A76	A000014127	56222	03/12/2025
HFI9478	A000014831	59320	17/12/2025	JQH3932	R000001197	57461	15/12/2025
JSP6G47	R000001211	57461	16/12/2025	KMB7497	R000001200	57461	15/12/2025
NPG1I05	A000014720	55680	15/12/2025	QNF3F09	A000014862	55500	16/12/2025
QNI6642	A000014836	54522	17/12/2025	RIS5G15	A000014128	76251	12/12/2025
RLP0I73	A000014721	54522	15/12/2025	SER1G50	R000001204	57461	15/12/2025
SWW5I96	A000014825	76331	17/12/2025	TBQ6G96	R000001212	57461	16/12/2025
TBQ6G96	R000001215	57461	17/12/2025	TBQ6G96	R000001216	57461	17/12/2025
TKN9D46	A000014719	55250	13/12/2025				

Total: 53

**Gilliard Augusto de Camargo**  
Gerente de Trânsito

**DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@araçoiaba.sp.gov.br  
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 344/2025

## NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade postadas em 22/12/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função da defesa da autuação não acolhida ou não apresentada no prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 22 de dezembro de 2025.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
ANV9H42	A000013977	55412	20/10/2025	195,22	BXQ9A77	A000012589	66531	20/10/2025	195,22
COM4565	A000013286	61220	01/11/2025	293,47	CYY6I95	A000012500	76331	29/10/2025	293,47
DAK0I09	A000013656	73662	26/10/2025	130,15	DIS5941	A000013836	51851	29/10/2025	195,22
DJP2J87	A000013287	76331	01/11/2025	293,47	DYI0H64	A000012988	55250	25/10/2025	130,15
EYB0298	A000013285	51851	01/11/2025	195,22	FHS2732	A000013837	54521	29/10/2025	195,22
FHT1C49	A000013861	51851	27/10/2025	195,22	FKW4440	A000013862	57463	27/10/2025	130,15
FNI9G66	A000012987	55250	25/10/2025	130,15	FNR6J07	A000012986	55250	25/10/2025	130,15
FOL7C86	A000013655	66371	25/10/2025	195,22	FQG0C46	A000013838	54521	29/10/2025	195,22
FQR2F61	A000012989	76841	25/10/2025	130,15	KXZ5D00	A000013658	51930	29/10/2025	293,47
KXZ5D00	A000013659	51852	29/10/2025	195,22	RJF6E15	A000013657	55250	29/10/2025	130,15
RUK2A18	A000013654	76331	25/10/2025	293,47	RVR5E68	A000013839	55411	31/10/2025	195,22

Total: 22

Gilliard Augusto de Camargo  
Gerente de Trânsito

DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: demutran@aracolaba.sp.gov.br  
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 345/2025****NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA - NIC**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;

O DEMUTRAN, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Notificação de Penalidade de Multa por não indicação de condutor - NIC postadas em 22/12/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da aplicação da penalidade de multa em função da não indicação de condutor dentro do prazo legal. Cabe salientar que a mencionada infração é multa passível de recurso, até a data limite constante na notificação encaminhada. Estando as demais informações descritas na notificação de penalidade expedida.

Araçoiaba da Serra/SP, 22 de dezembro de 2025.

<b>Placa</b>	<b>Ait</b>	<b>Cod. Infr</b>	<b>Data Infr</b>	<b>Valor R\$</b>
DID0G79	N000001868	50020	19/12/2025	260,3
FXH7F28	N000001870	50020	19/12/2025	260,3
EVO6417	N000001869	50020	19/12/2025	260,3

Total: 03

**Gilliard Augusto de Camargo**  
Gerente de Trânsito

**DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**  
Tel. 15 3281-3695 | e-mail: [demutran@aracolaba.sp.gov.br](mailto:demutran@aracolaba.sp.gov.br)  
Rua Professor Toledo, nº. 547, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000